<u>A N E X O - I</u>

...

. .

ŀ

(Art. 29 do Decreto-lei nº 1.462, de 29 de abril de 1976)

1

ESCALAS DE RETRIBUIÇÃO

	Vencimento Mensal-Cr\$	Representação Mensal
a) Cargos de Natur	eza	•
Especial		
Governador	22.000,00	70%
Secretário de E	stado 16.000,00	50%
b) Tribunal de Con	tas do	
Distrito Federa	1	
Conselheiro	16.000,00	35%
Auditor	12.000,00	20%
Procurador-Gera	16.000,00	35%
Procurador	10.000,00	20%

.

A N E X 0 - II

(Artigos 3º e 4º do Decreto-lei nº 1.462 , de 29 de abril de 1976) ESCALA DE RETRIBUIÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO, FUNÇÕES DE CONFIANÇA E FUNÇÕES DE DIREÇÃO E ASSIS TÊNCIA INTERMEDIÁRIAS, INCLUÍDOS NO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS DE QUE TRATA A LEI Nº 5.920 DE 19 DE SETEMBRO DE 1973

GRUPOS	NÏVEIS	Vencimento ou Salãrio Mensal	Representação Mensal
a) DIREÇÃO E ASSESSOR <u>A</u>		Cr\$	
MENTO SUPERIORES	DAS-3	13.000,00	40%
	DAS-2	12.000,00	30%
	DAS-1	10.500,00	20%
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	N T V F T C	Valor Mensal de Gratifica-	·
	ΝΊΥΕΙς	ção	
	CORRELAÇÃO COM CATEGO RIAS DE NÍVEL SUPERIOR	Cr\$	
	DAI-3	1.900,00	
	DAI-2	1.500,00	
b) DIREÇÃO E ASSIS- TÊNCIA INTERME-	DAI-1	1.300,00	
DIĀRIAS	CORRELAÇÃO COM CATEGO Rias de Nivel Médio		.
	DAI-3	1.300,00	
	DA I - 2	1.000,00	
	DAI-1	800,00	

 \mathbf{G}

ANEXO-III

• ,

:

(Art. 69 do Decreto-lei nº 1.462, de 29 de abril de 1976)

3

Escala de vencimentos e salários, e respectivas Referências, dos cargos e empregos permanentes incluídos no Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973.

	Valor mensal de venci mento ou Salārio - Cr\$	Referências	Valor mensal de Venci mento ou Salário - Cr\$	Referências
	13.313,00	57	3.395,00	29
	12.678,00	56	3.233,00	28
	12.075,00	55	3.078,00	27
	11.501,00	54	2.932,00	26
	10.953,00	53	2.792,00	25
	10.432,00	52	2.659,00	24
	9.934,00	51	2.532,00	23
-	9.461,00	50	2.412,00	22
•	9.011,00	49	2.297,00	21
	8.582,00	48	2.187,00	20
Ì	8.173,00	47	2.083,00	19
	7.783,00	46	1.985,00	18
	7.412,00	45	1.891,00	17
	7.060,00	44	1.801,00	16
	6.723,00	43	1.716,00	15
	6.403,00	42	1.634,00	14
	6.098,00	41	1.556,00	13
	5.807,00	40	1.482,00	12
	5.531,00	39	1.411,00	11
	5.267,00	38	1.345,00	10
	5.018,00	37	1.281,00	9
	4.778,00	36	1.219,00	8
	4.551,00	35	1.160,00	7
	4.335,00	34	1.106,00	6
	4.128,00	33	1.053,00	5
	3.932,00	32	1.003,00	4
	3.745,00	31	956,00	3
	3.565,00	30	911,00	2
			868,00	1
Ŷ				

÷

(§ 1º do artigo 6º do Decreto-lei nº 1.462 , de 29 de abril de 1976) Referências de vencimentos e salários dos cargos efetivos e empregos permanentes, incluídos no Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973.

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFE	RÊNCIAS DI Salário					
	a)Delegado de		CLASSE	ESPECIAL	-	de	55	a	57
	Polícia	PC-201	CLASSE	- C	-	de	49	a	54
			CLASSE	В	-	de	47	a	48
			CLASSE	Α	-	de	44	a	46
	b) Médico Legi <u>s</u>								
	ta	PC-202	CLASSE	С	-	de	47	a	49
			CLASSE	В	-	de	44	a	46
			CLASSE	A	-	de	41	a	43
	c) Perito Crimi								
POLÍCIA	nal	PC-203	CLASSE	ESPECIAL		de	49	a	51
CIVIL			CLASSE	С	-	de	46	a	48
(PC-200)			CLASSE	В	-	de	42	a	45
			CLASSE	A	-	de	37	a	41
	d) Agente de P <u>o</u>								
	līcia	PC-205	CLASSE	ESPECIAL	-	de	37	a	39
	Guarda de Pr <u>e</u>		CLASSE	С	-	de	33	a	36
	sídio	PC-207	CLASSE	В	-	de	29	a	32
			CLASSE	Α	-	de	24	а	28
	e) Escrivão de P <u>o</u>								
	licia	PC-204	CLASSE	ESPECIAL	-	de	37	a	39
	Datiloscopis-		CLASSE	В	-	de	31	a	36
	ta Policial	PC-206	CLASSE	A	-	de	24	a	30

A N E X O IV

•

continuação

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÕDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU Salário por classe
TRIBUTAÇÃO ARRECADA- ÇÃO E FI <u>S</u> CALIZAÇÃO (TAF-300)	a) Fiscal de Tributos b) Controlador da Arrecad <u>a</u> ção	TAF-303 TAF-302	CLASSE ESPECIAL - de 54 a 56 CLASSE C - de 50 a 53 CLASSE B - de 47 a 49 CLASSE A - de 41 a 46 CLASSE ESPECIAL - de 53 a 55 CLASSE C - de 50 a 52 CLASSE C - de 50 a 52 CLASSE B - de 46 a 49 CLASSE B - de 46 a 49 CLASSE A - de 50 a 52 CLASSE B - de 46 a 49 CLASSE A - de 39 a 45
ARTESANATO (ART-500 ou LT-ART-500)	 a) Artifice de Mecânica Artifice de Manutenção e Restauração de Veiculos Artifice de Carpintaria e Marcenaria Artifice de Obras Civis Artifice de Eletricidade e Comunicações b) Auxiliar de 	ART-501 ou LT-ART-501 ART-502 ou LT-ART-502 ART-503 ou LT-ART-503 ART-504 ou LT-ART-504 ART-505 ou LT-ART-505 ART-506 ou	CLASSE ESPECIAL - de 35 a 37 Mestre - de 30 a 34 Contramestre - de 24 a 29 Artífice E <u>s</u> pecializado - de 20 a 23 Artífice - de 14 a 19 Auxiliar de
	D) AUXIIIar de Artífice	LT-ART-506 00	Auxiliar de Artifice - de 1 a 9

•

: : .

•

-

V

continuação

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU Salário por classe
SERVIÇOSA <u>U</u> XILIARES	a) Agente Adm <u>i</u> nistrativo	SA-401 ou LT-SA-401	CLASSE ESPECIAL - de 37 a 39 CLASSE C(Nīvel 4)- de 32 a 36 CLASSE B(Nīvel 3)- de 28 a 31 CLASSE A(Nīvel 2)- de 24 a 27
(SA-400 OU LT-SA-400)	(D) Datiograto (SA-402 ou LT-SA-402	CLASSE ESPECIAL - de 28 a 30 CLASSE B(Nível2)- de 24 a 27 CLASSE A(Nível 1)- de 16 a 23
	a) Arquiteto	NS-711 ou LT-NS-711	
	Auditor	NS-726 ou LT-NS-726	
	Contador	NS-716 ou LT-NS-716	
OUTRAS ATI VIDADES DE	Economista	NS-714 ou LT-NS-714	-
NÍVEL SUP <u>e</u> Rior (NS-700 ou	Engenheiro	NS-710 ou LT-NS-710	CLASSE ESPECIAL - de 54 a 57
LT-NS-700)	Engenheiro Agrônomo	NS-707 ou LT-NS-707	CLASSEC - de 49 a 53 CLASSEB - de 44 a 48
	Estatístico	NS-717 ou LT-NS-717	CLASSE B - de 44 a 48 CLASSE A - de 37 a 43
	Odontólogo	NS-705 ou LT-NS-705	
	Inspetor de Saúde	NS-727 ou LT-NS-727	

÷ .

. : .

•

continuação

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÕDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO O Salário por classe
	Quĩmico	NS-713 ou	
		LT-NS-713	
	Técnico de	NS-715 ou	
	Administração	LT-NS-715	
	Técnico em As		
	suntos Educ <u>a</u>	NS-718 ou	
	cionais	LT-NS-718	
	b) Farmacêutico	NS-704 ou	CLASSE ESPECIAL - de 54 a 57
	b) tarmaceutico	LT-NS-704	CLASSEB – de 46 a 53
		L1-113-704	CLASSEA - de 37 a 45
	(Jornada de 4 h <u>o</u>		
	ras)		
OUTRAS ATI VIDADES DE	c) Médico	NS-701 ou	
NÍVEL SUPE		LT-NS-701	CLASSEC - de 44 a 47
RIOR	Médico de Saú	NS-702 ou	CLASSEB - de 39 a 43
(NS-700 ou	de Pública	LT-NS-702	CLASSEA - de 32 a 38
LT-NS-700)	Médico Veteri	NS-706 ou	
	nario	LT-NS-706	
	(Jornada de 6 h <u>o</u> ras)	27-113-700	
	d) Médico	NS-701 ou	
	,	LT-NS-701	
	Médico de Saú	NS-702 ou	
	de Pública	LT-NS-702	CLASSEC - de 50 a 53
			CLASSEB - die 47 a 49
	Médico Veter <u>i</u> nário	NS-706 ou	CLASSEA - de 43 a 46
		LT-NS-706	
	Odontõlogo	NS-705 ou	
		LT-NS-705	

-

· · ·

continuação

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO O SALÁRIO POR CLASSE
	e) Engenheiro	NS-708 ou	
	Florestal	LT-NS-708	
	Geõgrafo	NS-712 ou	
		LT-NS-712	
	Psicólogo	NS-703 ou	
		LT-NS-703	CLASSE ESPECIAL - de 51 a 53
	Técnico em As		CLASSEC - de 46 a 50
	suntos Cultu	•	CLASSEB - de 41 a 45
	rais	LT-NS-719	CLASSEA - de 33 a 40
	Técnico em Co		
	municação So		
OUTRAS ATI	cial	LT-NS-722	
VIDADES DE		LI-N3-722	
NÍVEL SUPE	f) Sociólogo	NS-720 ou	CLASSE ESPECIAL - de 52 a 53
RIOR		LT-NS-720	CLASSE B - de 44 a 51
(NS-700 ou			CLASSE A - de 33 a 43
LT-NS-700)	g) Assistente So	NS-721 ou	
	cial	LT-NS-721	
	Bibliotecário	NS-723 ou	
		LT-NS-723	
	Engonhoimo	NS-709 ou	CLASSE ESPECIAL - de 51 a 53 CLASSE B - de 42 a 50
	Engenheiro Agrimensor	LT-NS-709	$\begin{array}{c} CLASSE B \\ CLASSE A \\ - de 33 a 41 \end{array}$
	1 -		
	Nutricionista		
		LT-NS-725	
	h) Enfermeiro	NS-724 ou	CLASSE ESPECIAL - de 51 a 53
		LT-NS-724	CLASSE B - de 43 a 50
			CLASSE A - de 33 a 42

S

:

. .

•

Ģ

continuação

GRUPOS		CATEGORIAS Funcionais	CÕDIGO		ENCIAS DE Salàrio P					0 00
	a)	Agente de Se <u>r</u> viços Comple- mentares	NM-804 ou LT-NM-804							-
		Auxiliar de Enfermagem	NM-801 ou LT-NM-801							
		Desenhista	NM-809 ou LT-NM-809							
		Taquígrafo	NM-815 ou LT-NM-815	CLASSE	ESPECIAL	+	de	37	a	39
		Técnico de	NM-816 ou	CLASSE	В	-	de	31	a	36
		Contabilidade	LT-NM-816	CLASSE	A	-	de	24	a	30
OUTRAS AT <u>I</u> VIDADES DE	1	Tecnologista	NM-810 ou LT-NM-810	,					-	
NIVEL M <u>E</u> DIO (NM-800 ou		Tradutor	NM-814 ou LT-NM-814							
LT-NM-800)		Agente de Se <u>r</u> viços Públicos								
		Fiscal de Po <u>s</u> turas	NM-821 ou LT-NM-821							
		Agente de T <u>u</u> rismo	NM-822 ou LT-NM-822							
	Þ)	Técnico em R <u>a</u> diologia	NM-803 ou LT-NM-803	CLASSE CLASSE CLASSE		-	de de de	30	a	32
	c)	Agente de M <u>e</u> canização de	NM-817 ou	CLASSE CLASSE	ESPECIAL		de de			
		Apoio Apoio	LT-NM-817	CLASSE	B	-	de de	26	a	31

.

ΑΝΕΧΟΙΥ

· · ·

•

continuação

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU Salârio por classe
	d) Telefonista	NM-818 ou LT-NM-818	CLASSE ESPECIAL - de 24 a 26 CLASSE B - de 19 a 23 CLASSE A - de 11 a 18
	e) Agente de T <u>e</u> lecomunica- ções e Ele- tricidade Auxiliar em	NM-812 ou LT-NM-812	CLASSE ESPECIAL - de 37 a 39 CLASSE D - de 32 a 36 CLASSE C - de 27 a 31 CLASSE B - de 20 a 26 CLASSE A - de 12 a 19
	Assuntos Ed <u>u</u> cacionais	NM-811 ou LT-NM-811 ·	
OUTRAS ATI VIDADES DE NIVEL ME DIO (NM-800 ou LT-NM-800)	f) Agente de At <u>i</u> vidades Agr <u>o</u> pecuárias Agente de Se <u>r</u> viços de Eng <u>e</u> nharia Agente de Li <u>m</u> peza Pública	NM-807 ou LT-NM-807 NM-808 ou LT-NM-808 NM-820 ou LT-NM-820	CLASSE ESPECIAL - de 37 a 39 CLASSE D - de 30 a 36 CLASSE C - de 23 a 29 CLASSE B - de 14 a 22 CLASSE A - de 1 a 9
	g) Auxiliar Op <u>e</u> racional de Serviços Di- versos	NM-806 ou LT-NM-806	CLASSE ESPECIAL - de 31 a 33 CLASSE D - de 27 a 30 CLASSE C - de 21 a 26 CLASSE B - de 10 a 16 CLASSE A - de 2 a 9
	h) Técnico de Laboratório (Jornada de 8 h <u>o</u> ras)	NM-805 ou LT-NM-805	CLASSE ESPECIAL - de 37 a 39 CLASSE C - de 32 a 36 CLASSE B - de 24 a 31 CLASSE A - de 4 a 11

•

1

• • • •

continuação

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE Salârio po	VENCI R CLA	MEN SSE	т0	00
	i) Técnico de L <u>a</u> boratório	NM-805 ou LT-NM-805	CLASSE C	- de	30	a	34
			CLASSE B	- de	23	а	29
OUTRAS ATI VIDADES DE	(Jornada de 6 h <u>o</u> ras)		CLASSE A	- de	4	a	11
NIVEL M <u>E</u>	j) Agente de Ci		CLASSE ESPECIAL	- de	33	a	35
DIO	nefotografia e	NM-813 ou	CLASSE C	- de	27	a	32
(NM-800 ou	Microfilmagem	LT-NM-813	CLASSE B	- de	21	a	26
LT-NM-800)			CLASSE A	- de	4	a	12
	k) Inspetor Sani	NM-802 ou	CLASSE 'ESPECIAL	- de	31	a	33
	tārio	LT-NM-802	CLASSE C	- de	27	a	30
			CLASSE B	- de	21	a	26
			CLASSE A	- de	10	a	16
SERVIÇOS			CLASSE ESPECIAL	- de	54	a	57
JURÍDICOS	Procurador do		CLASSE C	- de	49	а	53
(SJ-900 ou	Distrito Fed <u>e</u>	SJ-901 ou	CLASSE B	- de	44	a	48
LT-SJ-900)	ral	LT-SJ-901	CLASSE A	- de	37	a	43
	a) Agente de Po <u>r</u>	TP-602 ou	CLASSE ESPECIAL	- de	18	a	20
SERVIÇOS DE	taria	LT-TP-602	CLASSE C	– de	13	a	17
TRANSPORTE		,	CLASSE B	- de	7	a	12
OFICIAL E			CLASSE A	- de	1	a	6
PORTARIA (TP-600 ou	b) Motorista Ofi	TP-601 ou	CLASSE ESPECIAL	- de	21	a	25
(TP-800 00 LT-TP-600)	cial	LT-TP-601	CLASSE B	- de	16	a	20
LI-IF-000)			CLASSE A	- de	11	а	15

<u>A N E X O - V</u>

.

-

(Artigo 8º do Decreto-lei nº 1.462 , de 29 de abril de 1976)

Ø)

"A N E X O - II"

(Art. 69, item III, do Decreto-lei nº 1.360, de 22 de novembro de 1974)

DENOMINAÇÃO DAS GRATIFIC <u>A</u> ÇÕES E INDENIZAÇÕES	DEFINIÇÃO	BASES DE CONCESSÃO E VALORES
V - GRATIFICAÇÃO POR TRAB <u>A</u> LHO COM RAIO X OU SUBSTÂNCIAS RADIOATI- VAS	Indenização devida ao servidor pelo trabalho com Raios X ou substâ <u>n</u> cias radioativas	40% (quarenta por ce <u>n</u> to) calculado sobre o valor do vencime <u>n</u> to ou salário perce- bido pelo servidor,na forma estabelecida em regulamento